PUBLICADO
Jornal Folha de Irati
em 02/05/92
Divisão de Expediente

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1146

Súmula : Autoriza o Executivo a pagar diferença salarial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar diferença salarial que porventura houver entre o Contrato de Trabalho firmado com a SEED e os vencimentos atuais pagos pelo Município, aos servidores municipais que se licenciarão para assumir suas respectivas funções junto a Secretaria de Estado da Educação.

§ Único - O Município, ficará obrigado a efetuar o pagamento dos encargos sociais trabalhistas referente a diferença paga ao servidor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 1992.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 24 de abril de 1992.

ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito